
	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>		
<p>Autor: Lideranças Partidárias</p>		

Acresce o Art. 9º-A ao Projeto de Lei nº 1138/2019 - Mensagem nº 153/2019, que “Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 10.370, de 12 de fevereiro de 2016, que autoriza o Poder Executivo a instituir Serviço Social Autônomo, denominado Instituto Mato-Grossense da Carne – IMAC, e dá outras providências”, com a seguinte redação:

“Art. 9º-A O saldo financeiro restante não utilizado por ocasião da reestruturação do Instituto Mato-grossense da Carne-IMAC, em razão das modificações instituídas por esta Lei, será restituído ao Poder Executivo, que deve destinar exclusivamente à Secretaria de Estado de Agricultura Familiar-SEAF, com objetivo de promover e fortalecer as políticas públicas voltadas à agricultura familiar.

Parágrafo único O saldo financeiro mencionado no *caput* não poderá ser utilizado para despesas com pessoal.”

JUSTIFICATIVA

A presente emenda busca aprimorar o Projeto de Lei nº 1138/2019 - Mensagem nº 153/2019, que “Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 10.370, de 12 de fevereiro de 2016, que autoriza o Poder Executivo a instituir Serviço Social Autônomo, denominado Instituto Mato-Grossense da Carne – IMAC, e dá outras providências” e fomentar a agricultura familiar em Mato Grosso. E, portando, conta com a aprovação dos Nobres Pares.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 31 de Outubro de 2019

Lideranças Partidárias